CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 26 de setembro de 2017. Ofício GP/SEC nº 415/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 142/17 referente ao Projeto de Lei nº 212/17, que "Institui o Dia do Aposentado, no Município de Indaiatuba", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 25 de setembro do corrente.

Atenciosamente.

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 142/17

PROJETO DE LEI Nº 212/17

(PL do Vereador João de Souza Neto)

"Institui o Dia do Aposentado, no Município de Indaiatuba".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 25 de setembro do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído no calendário municipal o Dia do Aposentado a ser comemorado no dia 24 de janeiro de todo ano, no Município de Indaiatuba.
- Art. 2º O objetivo da implantação no calendário Municipal de Indaiatuba, do Dia do Aposentado é o reconhecimento dos serviços prestados para a sociedade e para o desenvolvimento social e econômico aos cidadãos aposentados.
- Art. 3º No decorrer do mês de janeiro, serão realizadas ações, com a finalidade de:
 - I Mobilizar a sociedade e o Poder Público:
- II Promover atividades, visando valorizar e prestigiar os cidadãos aposentados do Município de Indaiatuba;
 - III Promover oficinas, visando atingir aos homenageados;
- IV Promover campeonatos de várias modalidades de seguimentos;
- V Promover qualquer outra ação, no interesse de fomentar desenvolvimento e inclusão social, dos aposentados envolvidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o art. 3º desta lei, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I Realização de reuniões e programas de incentivos;
- II Ampla divulgação, por vários tipos de veículos publicitários;
- III Quaisquer medidas e ações que visem dar suporte e visibilidade à presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE

1º Secretário